



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1669/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 3469/2024

Assunto: Contratação de serviço de assinatura de banco de Imagens por dispensa de licitação. Adjudicação/Homologação.

1. Trata-se da conclusão da Dispensa Eletrônica nº 90021/2024-TRE/RN, que teve por objeto a contratação de serviço de assinatura de banco de Imagens por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade do procedimento de seleção do fornecedor, com vistas a subsidiar tomada de decisão em relação à adjudicação do objeto e homologação da dispensa eletrônica.
3. Em exame à instrução dos autos, verifica-se que constam no Processo os seguintes documentos e atos:
 - a) Parecer Jurídico aprovando a minuta de aviso de dispensa eletrônica (**Id. 0102361**);
 - b) autorização da Diretoria-Geral deste Tribunal para a realização da dispensa eletrônica (**Id. 0102461**);
 - c) publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (**Id. 0103023**);
 - d) reserva orçamentária realizada pela SEPOF para atender à despesa (**Id. 0103010**);
 - e) Propostas de preços da empresa vencedora do certame, RR TREVO REPRESSETACOES LTDA (CNPJ: 44.959.207/0001-63) (**Id. 0106713**);
 - f) análise técnica quanto à conformidade da proposta com as especificações constantes do Termo de Referência (**Id. 0107030**);
 - g) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa selecionada (**Id. 0107450**);
 - h) Telas do sistema *Comprasnet* e Relatório de Declarações (**Ids. 0107451, 0107452 e 0107453**);

i) Informação nº 85/2024/SECLI da Seção de Licitações (**Id. 0107463**) relatando a condução do processo de seleção do fornecedor, de onde se extraem as seguintes observações:

“1. Os autos vieram a esta Seção de Licitações para publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o despacho (0102461).

[...]

3. Não houve registro de pedido de esclarecimento ou impugnação ao aviso da dispensa.

4. Assim, transcorrido o prazo legal para abertura do procedimento e envio de lances, na data e hora agendadas, a dispensa foi processada conforme as praxes.

5. Participaram da disputa sete Empresas, conforme print de tela do Comprasnet (0107451)

6. Após a disputa e análise do setor técnico (0107030), a Empresa RR TREVO REPRESENTACOES LTDA (CNPJ 44.959.207/0001-63) teve sua proposta (0106713) aceita.”

4. Primeiramente, convém trazer à colação o que preceitua a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que regulamenta a dispensa de licitação, na forma eletrônica, instituída pela Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

[...]

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

[...]

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Por sua vez, o art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe da seguinte forma:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

[...]

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos

6. Da leitura dos dispositivos acima, em cotejo com a instrução dos presentes autos, percebe-se que todos os requisitos legais foram devidamente observados, não havendo nenhuma ressalva a ser feita.

7. No que concerne ao item da dispensa eletrônica, conforme informação da Seção de Licitações e documentos juntados ao processo, temos o serviço licitado obtive êxito e aguarda adjudicação.

8. Assim, diante do exposto, com fundamento no art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, esta Assessoria Jurídica conclui que os procedimentos relativos à Dispensa Eletrônica nº 90021/2024-TRE/RN atenderam aos requisitos estabelecidos pela legislação mencionada, razão pela qual, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

a) DECLARAR a legalidade dos atos praticados na Dispensa Eletrônica nº 90021/2024-TRE/RN;

b) ADJUDICAR o item do certame à empresa RR TREVO REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 44.959.207/0001-63), autorizando a contratação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme proposta ofertada na seleção (Id. 0106713);

c) HOMOLOGAR a Dispensa Eletrônica nº 90021/2024-TRE/RN;

d) AUTORIZAR a emissão de nota de empenho em favor da empresa RR TREVO REPRESENTACOES LTDA (CNPJ: 44.959.207/0001-63), no valor da proposta ofertada (Id. 0106713), e o seu posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

10. A adoção das providências indicadas no item retro deverá ficar condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa vencedora do certame.

É o parecer.

Natal/RN, 16 de outubro de 2024.

Fernanda Gaspar Guimarães
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gaspar Guimaraes**, **Assistente I da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 16/10/2024, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros**, **Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 16/10/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0108083&crc=732BBA9A informando, caso não preenchido, o código verificador **0108083** e o código CRC **732BBA9A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, acolho o Parecer nº 1669/2024/AJDG, e com fundamento no art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021:

I - DECLARO a legalidade dos atos praticados na Dispensa Eletrônica nº 90021/2024-TRE/RN;

II - ADJUDICO o item do certame à empresa RR TREVO REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 44.959.207/0001-63), autorizando a contratação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme proposta ofertada na seleção (Id. 0106713);

III - HOMOLOGO a Dispensa Eletrônica nº 90021/2024-TRE/RN;

IV - AUTORIZO a emissão de nota de empenho em favor da empresa RR TREVO REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ: 44.959.207/0001-63), no valor da proposta ofertada (Id. 0106713), e o seu posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

2. A adoção das providências autorizadas no item 1 do despacho fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa vencedora do certame.

3. Encaminhe-se o processo à Seção de Execução Orçamentária – SEORC/COFIN para emissão da nota de empenho, com posterior remessa aos demais setores competentes.

4. Ao GAPDG para dar cumprimento.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, **Diretora-Geral**, em 17/10/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0108282&crc=5A10EE0B informando, caso não preenchido, o código verificador **0108282** e o código CRC **5A10EE0B**.

